

RESOLUÇÃO SMIT N.º 02, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados, para implementar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação dos encarregados de dados no âmbito da Secretaria de Integridade, Transparência e Proteção de Dados (SMIT), nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SMIT será composto no mínimo pelos seguintes membros:

- I - O(s) encarregado(s) de dados da SMIT;
- II - 1 (um) representante da Chefia de Gabinete;
- III - 1 (um) representante da Assessoria do Secretário;
- IV - 1 (um) representante da Gerência de Cultura de Integridade;
- V - 1 (um) representante da Gerência de Contratos e Convênios;
- VI - 1 (um) representante da Gerência de Infraestrutura e Logística;
- VII - 1 (um) representante da Gerência de Recursos Humanos; e
- VIII - 1 (um) representante da Gerência de Governança e Articulação Externa.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo serão indicados pelas suas respectivas áreas, que deverão enviar os nomes dos indicados para o encarregado de dados da SMIT em até 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º. A participação no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 3º. A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 4º. A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados titular(es) da SMIT, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do Comitê.

§ 5º. Outros representantes de outras áreas podem ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art. 3º. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades dos encarregados de dados e terá as seguintes atribuições:

- I - Apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SMIT;
- II - Auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;
- III - Fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SMIT;
- IV - Sanar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores; e
- V - Reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023

RODRIGO HENRIQUE LUIZ CORREA